



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

UNIÃO
2ª Promotoria de
Justiça de União

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 30/2025

SIMP Nº 000443-143/2025

ASSUNTO: Uso de dispositivos eletrônicos nas escolas

MUNICÍPIO: Lagoa Alegre/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 27/2025

Objeto: promover a implementação da legislação referente ao uso responsável de dispositivos eletrônicos em escolas públicas do **Município de Lagoa Alegre/PI**, nos moldes da Lei nº 15.100/2025, da Lei Estadual nº 8.563/2025, bem como das orientações do MEC e do CAODUC/MPPI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu representante, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal (CF), art. 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que a Lei das Leis (CF) incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da CF e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (CF, art. 6º), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a CF, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000

Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, cujo objetivo é proteger a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a restrição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, a qual trata da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução (Res.) CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Nº 8.563/2025 dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de os Municípios desenvolverem normas sobre o uso de dispositivos, alinhadas à legislação, e que definam as consequências no caso de descumprimento das novas restrições, bem como definir as condições de uso pedagógico e as situações excepcionais previstas no art. 3º da Lei nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Ensino Básico é constituído pelos Ensino Infantil, Fundamental, e Médio, e que, em relação à divisão das





competências federativas para a efetivação das políticas públicas de caráter educacional, as Unidades de Ensino Básico mantidas pelo Estado integram o Sistema Municipal de Ensino (LDB, art. 17, I);

CONSIDERANDO o protocolo SIMP nº 000442-143/2025, instaurado com fundamento na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAODUC), que trata da implementação e fiscalização da aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025, da Lei Estadual nº 8.563/2025, e das orientações expedidas pelo Ministério da Educação (MEC), concernentes ao uso de dispositivos eletrônicos portáteis em instituições de educação básica;

CONSIDERANDO que a Res. CNMP Nº 164/2017 afirma que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação do Município de Lagoa Alegre/PI que **ADOTEM** todas as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Federal Nº 15.100/2025 e da Resolução CNE/CEB nº2/2025, devendo para tanto:

a) PUBLICAR instrumento normativo regulamentando as normativas abaixo mencionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis:**

- a.1) **Lei Federal nº 15.100/2025**, que dispõe sobre diretrizes para o uso responsável de dispositivos eletrônicos portáteis em instituições de educação básica;
- a.2) **Resolução CNE/CEB nº 2/2025**, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito educacional;
- a.3) **Lei Estadual nº 8.563/2025** que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos;
- a.4) E as **orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC)**, especialmente o Guia MEC para Escolas e Redes sobre uso consciente de tecnologias em ambiente escolar.

b) ORIENTAR todas as escolas da rede municipal a atualizarem os Regimentos Internos e os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), visando alinhar esses instrumentos educacionais ao que preconizam a Lei nº





15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, devendo ser detalhada a implementação da educação digital e midiática, o uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, bem como as estratégias para a restrição ao uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

c) **REALIZAR** formações periódicas dos profissionais de educação, contendo previsões quanto à identificação, prevenção e abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, dentre esses, aparelhos celulares;

d) **DISPONIBILIZAR** nas escolas espaços de escuta e acolhimento para alunos e profissionais da educação que possam estar vivenciando sofrimento psíquico e mental, decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia;

e) **IMPLEMENTAR** ações de prevenção à saúde mental, relacionadas ao uso excessivo de celulares, incluindo, articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, para a implementação de políticas públicas voltadas a essa temática.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

Os destinatários deverão encaminhar à 2PJUN, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- I) Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II) Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- III) E-mail institucional: *segunda.pj.uniao@mppi.mp.br*.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo inicialmente estabelecido, mediante encaminhamento formal de resposta e documentação pertinente, diante da gravidade da situação exposta, o que demonstrará o compromisso do Município com o fortalecimento da educação e aplicação da legislação vigente, fortalecendo, assim, a confiança pública nas instituições locais.





ADVERTE-SE que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- 1) Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**);
- 2) Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**);
- 3) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (**CAODUC**);
- 4) À Câmara de Vereadores Municipal de Lagoa Alegre/PI;
- 5) Ao respectivo destinatário da Recomendação;
- 6) À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social, incluindo à **IMPREENSA** local.

Cumpra-se, **com urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,
respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

